



do reconhecimento da ilicitude das provas obtidas em conjunto com o reconhecimento da ausência de provas independentes e suficientes para embasar uma condenação, e absolver o acusado, consoante prevê o art. 386, VII, do CPP, nos termos do voto do Relator.”

94 - Apelação Criminal Nº 0487069-77.2011.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Inácio Xavier da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

95 - Agravo de Execução Penal Nº 2000246-20.2000.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Azenilton Rodrigues Machado.

Advogada: Ana Letícia Leite da Silva Bezerra (OAB/CE: 22998).

Advogada: Emanuela Maria Leite Bezerra Campelo (OAB/CE: 15499).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

Total de processos julgados: 95 (noventa e cinco)

PEDIDO DE VISTA:

01) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0624437-48.2022.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o voto do Eminentíssimo Desembargador Relator pela denegação da ordem, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria a Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins.

02) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0002595-34.2019.8.06.0140** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o voto do Eminentíssimo Desembargador Relator pelo provimento do recurso de Francisco Adilson Mendes e Paulo Victor Juvenal da Silva Mendes e parcial provimento aos recursos de Charles Juvenal da Silva Mendes, Jonata Duarte Silva, Matheus dos Santos Teixeira, Emanuel Pinto Soares e Nadson Alves Gomes, acompanhada pela Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nobrega, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria a Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins.

03) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0005153-49.2014.8.06.0141** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o voto do Eminentíssimo Desembargador Relator pelo parcial conhecimento e provimento do apelo, seguido de considerações formuladas pela Exma. Sra. Des. Maria Edna, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria a Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nobrega.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0053834-59.2020.8.06.0167** de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, após anunciado o presente processo, a Eminentíssima Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão (17/05/2022)

02) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0004166-23.2014.8.06.0170** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após anunciado o presente processo, o Eminentíssimo Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão (17/05/2022).

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 17h, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima nº. 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: _____ Vicente de Paulo Ferreira, – Coordenador da Primeira Câmara Criminal, em exercício ocasional. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, – Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL

Av. Ministro José Américo, s/n.

Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora

CEP: 60.839-900 – Cambéba – Fortaleza-CE

Fone/Fax:0(xx)85 – 3207.7915

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 17 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 17 DE MAIO DE 2022.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

SECRETÁRIO: José Victor Ibiapina Cunha Morais.

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, a Exma. Sra. Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e a Exma Sra. Des. MARIA EDNA MARTINS, bem como a Exma. Sra. Maria de Fátima Correia Castro - Procuradora de Justiça. Presente ainda o Exmo. Sr. Antônio Coelho Filho – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h35min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a ata de julgamento do dia 10 de maio de 2022.

- JULGAMENTOS -

01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624437-48.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: André Eugênio de Oliveira Quezado

Impetrante: Igor Pinheiro Coutinho

Paciente: André Gomes Sá

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Anunciado o processo, apresentou voto-vista a Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins pela denegação da ordem, acompanhando o voto do Eminentíssimo Relator, que fora acompanhado também pela Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nobrega.



Processo julgado por unanimidade. **Decisão:** “A Turma, por unanimidade CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

02 - Apelação Criminal Nº 0002595-34.2019.8.06.0140 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Emanuel Pinto Soares.
Advogada: Natali dos Reis Rodrigues (OAB/CE: 36850).
Apelante: Matheus dos Santos Teixeira.
Apelante: Francisco Adilson Mendes.
Apelante: Paulo Victor Juvenal da Silva Mendes.
Advogado: Francisco de Assis Lima (OAB/CE: 12231).
Apelante: Nadson Alves Gomes.
Apelante: Charlles Juvenal da Silva Mendes.
Advogado: Francisco César Mariano (OAB/CE: 20991).
Apelante: Jonata Duarte Silva.
Advogada: Nicole Andrade Furtado (OAB/CE: 38388).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Anunciado o processo, apresentou voto-vista a Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins oralmente no sentido de acompanhar o voto do Eminentíssimo Relator. Processo julgado por unanimidade. **Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos interpostos por EMANUEL PINTO SOARES e por NADSON ALVES GOMES, para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena aplicada para 12 (doze) anos e 06 (seis) meses de reclusão, além de 700 (setecentos) dias-multa, e 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão, além de 600 (seiscentos) dias-multa, Respectivamente, nos termos do voto do Relator.”

03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625383-20.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Granja

Impetrante: José Amilton Soares Cavalcante
Paciente: Antônio Marcelino do Nascimento Filho
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Granja

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, para CONCEDÊ-LA, restaurando a liberdade do paciente, com a aplicação das medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expeça-se alvará de soltura em favor de Antônio Marcelino do Nascimento Filho, salvo se por outro motivo estiver preso, conforme o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 714/2021, CNJ. Ressaltou que compete ao juiz singular, fiscalizar o cumprimento das medidas cautelares e sua renovação, mediante reavaliação da adequação fática, nos termos do com o art. 315, caput, do CPP, e art. 9º, da Resolução nº 213/2015, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos termos do voto do Relator.”

04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623541-05.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: André Eugênio de Oliveira Quezado
Impetrante: Emanuela Maria Leite Bezerra Campelo
Paciente: Clédina Célia Paula de Sousa
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626980-24.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Heraldo de Holanda Guimarães Júnior
Impetrante: Timóteo Fernando da Silva
Paciente: Daniel Márcio Amorim da Silva
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente habeas corpus, para concedê-lo parcialmente, tão-somente para determinar ao juiz impetrado que aprecie o pedido de progressão de regime interposto em favor do paciente, assinalando para tanto o prazo máximo de dez dias, nos termos do voto da Relatora.” **Em tempo:** Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Heraldo de Holanda Guimarães Júnior, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça.

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626014-61.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Ricardo Rocha Lopes da Costa
Impetrante: Vinícius Bezerra Pizol
Paciente: Domingos Costa Miranda
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente a ordem para denegá-la, nos termos do voto da Relatora.”

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624825-48.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Marcelo Gomes Torquato
Paciente: J. B. S. de L. J.
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do julgo deste habeas corpus, mas para DENEGÁ-LO, em razão dos expostos sobrescritos, nos termos do voto do Relator.”

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626030-15.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco
Paciente: Paulo Henrique da Silva Rodrigues
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Decisão: “A Turma, por unanimidade, considerando que o paciente possui outros procedimentos criminais em curso (ações penais nº 0052213-45.2020.8.06.0064, nº 0011226-56.2020.8.06.0293, nº 0055701-08.2020.8.06.0064, nº 0055314-90.2020.8.06.0064), entendeu cabíveis para assegurar a garantia da ordem pública a aplicação das medidas cautelares constantes no art. 319, I, V e IX do Código de Processo Penal pelo período de 6 meses, sem prejuízo de posterior prorrogação pela autoridade competente, ficando ainda o paciente ciente do dever de indicar seu endereço atualizado e de comunicar ao juízo qualquer alteração. Frisa-se que a incidência da medida cautelar prevista no inciso I objetiva acompanhar as atividades do paciente, a fim de saber se estão pautadas na legalidade. Já a cautelar do inciso V, visa garantir a não reiteração delitiva do paciente, já que o mesmo responde a outras ações penais, bem como o inciso IX, monitoração eletrônica a qual servirá para fiscalizar o deslocamento referente à locomoção do paciente e localizá-lo quando necessário, a fim de resguardar a prática de qualquer ato processual. Ante todo o exposto, CONHECEU deste Habeas Corpus e CONCEDEU a ordem, confirmando a liminar deferida, para substituir a prisão do paciente pelas medidas cautelares elencadas, nos termos do voto do Relator.”

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626425-07.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Francisca Oriana Carneiro

Paciente: Benedito de Oliveira Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Chaval

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem e CONCEDEU DE OFÍCIO habeas corpus para que o magistrado da Comarca de Chaval realize possíveis diligências ainda pendentes, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir desta decisão. Empôs, determinou que o juízo da execução proceda com celeridade a análise do pedido de progressão de regime e/ou livramento condicional, cumprindo esclarecer que, sendo comprovado que não há mais diligências a serem realizadas pelo magistrado da Comarca de Chaval, o juízo da execução que deverá observar o prazo de 10 (dez) dias contados a partir desta decisão para a realização da análise. Determinou ainda a comunicação à Corregedoria Geral de Justiça deste Tribunal acerca do descumprimento da decisão de págs. 26/28. Envie-se em anexo ao ofício cópia da aludida decisão e do presente voto, nos termos do voto do Relator.”

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626510-90.2022.8.06.0000 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Valdemizio Acioly Guedes

Impetrante: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado

Impetrante: Lívia Maria Girão Saraiva

Impetrante: André Wilson de Macêdo Favela

Impetrante: Francisca Maria Silveira Oliveira

Paciente: Jonas Deyweson Vieira da Costa

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.”

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626745-57.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Lucas Lima Girão

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu deste habeas corpus, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.”

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627006-22.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Impetrante: Taian Lima Silva

Paciente: João Lennon Soares Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Corréu: Maria Thaís Nascimento Costa

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste habeas corpus, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator.”

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627056-48.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Impetrante: Rogério de Sousa Cruz

Paciente: Francisco Leonardo Brito de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do writ, em decorrência da via eleita ser inadequada para matéria que trate de execução penal, nos termos do voto do Relator.”

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627090-23.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Felipe da Costa Rocha

Paciente: José Jean Pereira da Silva

Almpetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ e CONCEDEU a ordem, aplicando-se as medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos , I e IV, do CPP do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, devendo ser expedido pelo juízo de piso, alvará de soltura em favor do acusado, mediante, nos termos do voto do Relator.”

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625371-06.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Helder Ribeiro de Albuquerque

Impetrante: Rafael Ramon Silva Lima Uchôa

Impetrante: Joana Hyamara da Silva Cabral

Paciente: José Airton Sobreira Xavier

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES



Decisão: “A Turma, por unanimidade, diante do pedido de cessação do constrangimento ilegal que o paciente está sofrendo, em virtude do excesso de prazo na apreciação do pedido de progressão de regime, conheço parcialmente o presente mandamus, e na extensão conhecida concedeu a ordem para determinar que seja apreciado pelo juízo de primeiro grau, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da determinação, o pedido de progressão de regime prisional do paciente, decidindo como entender de direito, nos termos do voto da Relatora.”

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625814-54.2022.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Carlos Fernandes da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626503-98.2022.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Pedro Diego Andrade Lopes

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623733-35.2022.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: André Ramon Tabosa Alves

Paciente: Maximiliano Amorim dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625366-81.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Nova Russas

Impetrante: Carlos José Evangelista de Castro

Paciente: Djacir da Silva Rocha

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Nova Russas

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Habeas Corpus, para, na sua extensão, DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do Paciente, nos termos do voto da Relatora.”

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625498-41.2022.8.06.0000 - 1º Juizado Especial da Violência Domestica e Familiar Contra Mulher de Fortaleza.

Impetrante: Cíntia Emanuela Daniel Alves

Paciente: A. B. de F.

Advogada: Cíntia Emanuela Daniel Alves

Advogado: Paulo Ricardo de Paula Pontes

Impetrado: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da Violência Domestica e Familiar Contra Mulher de Fortaleza.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Habeas Corpus parcialmente, para, nessa extensão, DENEGAR A ORDEM, nos termos do voto da Relatora.”

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625623-09.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará

Impetrante: Francisco Alcimar dos Santos Gomes

Paciente: Cleane Maria Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu da mandamental, julgando prejudicado este Habeas Corpus, posto que não enquadrado em quaisquer excepcionais causas que possam ensejar o seu conhecimento para fins de trancar a ação penal de origem, nos termos do voto da Relatora.”

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626071-79.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe

Impetrante: Fabiano Rocha de Sousa

Paciente: A. J. C. X.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Beberibe

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Habeas Corpus, para, na sua extensão, DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do Paciente, nos termos do voto da Relatora.”

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626486-62.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Cedro

Impetrante: Erivaldo de Araújo Soares Júnior

Paciente: Claudevan Pereira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cedro

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Habeas Corpus, para, na sua extensão, DENEGAR A ORDEM, nos termos do voto da Relatora.”

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627154-33.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Impetrante: Miguel Bernardino do Nascimento Neto

Paciente: Ronald Jonathan de Sousa André

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente Habeas Corpus, para CONCEDER A ORDEM, restaurando-se a liberdade do paciente, com a aplicação das medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV e IX, do Código de Processo Penal, mediante compromisso de cumprir as cautelares impostas, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias. Expeça-se alvará de soltura em favor do paciente Ronald Jonathan de Sousa André, se por outro motivo não estiver preso, conforme o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 714/2021, do CNJ, nos termos do voto do Relator.”

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627227-05.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba



Impetrante: Jaelan Alves da Silva Júnior
Paciente: Alfredo Rafael Vieira Barros
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Horizonte
Corréu: José Robério Marcelino da Silva

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator."

26 - Conflito de Jurisdição Nº 0000665-08.2022.8.06.0000 - 2º Juizado Especial da Violência Domestica e Familiar Contra Mulher de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial da Violência Domestica e Familiar Contra Mulher de Fortaleza
Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do conflito suscitado e determinou o imediato encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral de Justiça para solução do presente conflito de atribuições, nos termos do voto da Relatora."

27 - Conflito de Jurisdição Nº 0001551-07.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Suscitado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte
Réu: C. D. T.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conheceu do conflito negativo de competência, declarando competente o Juízo suscitante da 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato para processar e julgar o presente feito, nos termos acima exarados, nos termos do voto da Relatora."

28 - Conflito de Jurisdição Nº 0000579-37.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Terceiro: Márcio Vinícius Santos Barroso

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente conflito negativo de competência, para declarar competente para o processamento do feito o Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itapajé, nos termos do voto do Relator."

29 - Conflito de Jurisdição Nº 0000663-38.2022.8.06.0000 - 2º Juizado Especial da Violência Domestica e Familiar Contra Mulher de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial da Violência Domestica e Familiar Contra Mulher de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do conflito em análise, para DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUIZ SUSCITADO (Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza) para o processamento do feito, nos termos do voto do Relator."

30 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0203307-69.2019.8.06.0001/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Luiz Ferreira Lima Neto

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e acolheu os presentes embargos de declaração, para sanar omissão constante no acórdão vergastado e fixar o regime inicial semiaberto, nos termos do voto do Relator."

31 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0625762-58.2022.8.06.0000/50000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Embargante: Francisco Gonzaga de Sousa Neto

Advogado: Mairson Ferreira Castro

Advogado: Francisco Nandoval Alves Loiola

Advogada: Carina Brauna Bruno

Advogado: Ian Belém Falcão

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, para dar-lhe parcial provimento, sanando-se o erro material, conforme entendimento demonstrado, nos termos do voto do Relator."

32 - Apelação Criminal Nº 0053834-59.2020.8.06.0167 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Iury Gabriel Ferreira Rodrigues.

Advogado: Gledyson Almeida Lopes de Araújo (OAB/CE: 24966).

Advogado: Francisco Artur de Oliveira Porto (OAB/CE: 29496).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheço do reurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

33 - Apelação Criminal Nº 0004166-23.2014.8.06.0170 - Vara Única da Comarca de Tamboril.

Apelante: Anastácio de Farias Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, alterando a pena para 01 (um) ano, 09 (nove) meses e 07 (sete) dias de reclusão, com a substituição por 02 (duas) penas restritivas de direitos, nos termos do voto do Relator."

34 - Apelação Criminal Nº 0220258-70.2021.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Lucas Oliveira da Silva.



Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe dar parcial provimento, tão somente para reduzir a pena privativa de liberdade aplicada ao apelante, de 6 (seis) anos e (cinco) meses de reclusão para 6 (seis) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, nos termos do voto da Relatora.”

35 - Apelação Criminal Nº 0220852-84.2021.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Naiara Rodrigues Holanda.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo e lhe deu provimento para desclassificar a conduta da recorrente para o crime de roubo tentado previsto no art. 157, §2º, incisos II e VII c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, e em consequência reduzir a pena da apelante para 2 (dois) anos e 28 (vinte e oito) dias de reclusão e 5 (cinco) dias-multa, com extensão, ex officio, ao corréu WALLACE ROBERTO DA SILVA FERREIRA, para reduzir sua pena para 1 (um) ano, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão, 3 (três) meses de detenção e 5 (cinco) dias multa, nos termos do voto da Relatora.”

36 - Apelação Criminal Nº 0223925-64.2021.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Lucas de Sousa Teixeira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para lhe dar parcial provimento para absolver o apelante do crime de previsto no art. 180, caput, do Código Penal, por não existir prova suficiente para a condenação, nos termos do voto da Relatora.”

37 - Apelação Criminal Nº 0223954-17.2021.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Pedro Henrique Campos.

Apelante: Francisco Ventura Pereira Junior.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

38 - Apelação Criminal Nº 0227378-67.2021.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Lucas Alves Panta.

Apelante: Wesley Barros de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe dar parcial provimento, tão somente para reduzir as penas aplicadas aos apelantes para 6 (seis) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 32 (trinta e dois) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

39 - Apelação Criminal Nº 0229866-92.2021.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Nahata Gomes de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

40 - Apelação Criminal Nº 0248314-16.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: André Luiz Santiago.

Advogado: Antônio Abel Martins Feitosa (OAB/CE: 31786).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e lhe deu provimento para desclassificar a conduta do acusado ANDRÉ LUIZ SANTIAGO para consumo pessoal de entorpecentes previsto no art. 28 da Lei nº 11.343/2006 e já cumprido o prazo máximo da sanção cabível – de modo até mais gravoso – declarar, de ofício, extinta sua punibilidade. Expedindo-se em prol do apelante o competente alvará de soltura, se por outro motivo não se encontrar preso, nos termos do voto da Relatora.”

41 - Apelação Criminal Nº 0270894-74.2020.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Mateus Teles da Silva.

Advogada: Allane Cristine Costa Magalhães (OAB/CE: 37955).

Advogado: Paulo Marcelo Silva Freire (OAB/CE: 42681).

Advogado: Fernando Henrique Melo Formiga (OAB/CE: 23820).

Apelante: Francisco Paulo Campos de Araújo.

Advogado: Romain Mendes Rodrigues Ferreira (OAB/CE: 42224).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO



Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o recurso de Mateus Teles da Silva e integralmente o de Francisco Paulo Campos de Araújo para lhes negar Provimento, nos termos do voto da Relatora.”

42 - Apelação Criminal Nº 0273726-80.2020.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Lorrnan Sousa Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o apelo para, na parte conhecida, lhe dar provimento; reduzindo a pena do recorrente para 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, em regime inicialmente aberto, e 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

43 - Apelação Criminal Nº 0274284-52.2020.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Rafael Pereira Martins.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

44 - Apelação Criminal Nº 0513811-42.2011.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Adalberto Celestino.

Advogado: Francisco Antônio Eugênio Viana (OAB/CE: 6648).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar-lhe parcial provimento, para reduzir a pena aplicada ao recorrente, fixando-a em de 2 (dois) anos de reclusão e 200 (duzentos) dias-multa, em regime inicial aberto, mantendo-se a sentença condenatória incólume nos demais termos, nos termos do voto da Relatora.”

45 - Apelação Criminal Nº 0676801-43.2012.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Mário Rodrigues Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Arnaldo Hermenegildo da Silva.

Advogado: Hélio Nogueira Bernardino (OAB/CE: 11539).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para lhes dar parcial provimento, tão somente para reduzir as penas aplicadas a ambos os apelantes para 3 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, com extensão, ex officio, ao corréu FRANCISCO DEIMERSON BATISTA, nos termos do voto da Relatora.”

46 - Apelação Criminal Nº 0738400-12.2014.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Clemilson Barros de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe dar provimento para reduzir a pena privativa de liberdade aplicada ao apelante, de 6 (seis) anos e 5 (cinco) meses de reclusão para 5 (cinco) anos, 6 (seis) meses e 15 (quinze) dias de Reclusão, nos termos do voto da Relatora.”

47 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0003066-21.2019.8.06.0182 - 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Márcio Silva Mapurunga.

Advogado: Francisco Alcimar dos Santos Gomes (OAB/CE: 27164).

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso em sentido estrito, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

48 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010532-85.2020.8.06.0035 - Vara Única Criminal de Aracati.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Thaisllany Layanne de Freitas Lima.

Advogado: Thiago Alves Henrique da Costa (OAB/CE: 27919).

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso, porém, para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão vergastada, em dissonância com o parecer ministerial, nos termos do voto da Relatora.”

49 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0021362-81.2021.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Jaime de Souza Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

50 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0051301-41.2021.8.06.0055 - Vara Única Criminal de Canindé.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Francisco Cleilton Andrade Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.